



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 158/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2012 (PMRC)

**A LOCAÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, PARA SERVIÇO DE COMPACTAÇÃO DO MATERIAL USINADO A FRIO, QUE SERÁ USADO NA REPERFILAGEM E MANUTENÇÃO NAS RUAS DESTA CIDADE DE RIBEIRÃO CLARO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CASTILHO MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia RM 100 Km 2,2, "Estrada dos Baggio", no município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 08.528.581/0003-02, neste ato representada por seu administrador, o Sr. FRANCISCO SOVERAL ZANELLA, brasileiro, viúvo, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.064.371-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 447.692.539-15, residente e domiciliado na Rua Eugenio José de Souza, nº 993, apto 406, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 089/2012 (PMRC), homologado em 09 de Outubro de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo *a locação de um Rolo Compactador de pneus, para serviço de compactação do material usinado a frio, que será usado na reperfilagem e manutenção nas ruas desta cidade de Ribeirão Claro, conforme Edital de Pregão Presencial nº 089/2012 (PMRC) e seus anexos*, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Locação de Rolo Compactador de pneus, potência mínima de 105 HP, tendo 3 pneus na dianteira e 4 na traseira, peso mínimo de 20.000 Kg. OBS: Fornecimento de operador, combustível e manutenção preventiva, de todas as paradas do equipamento, ficam sob responsabilidade da locatária. Caso haja quebra do equipamento por desgaste normal, o conserto e substituição será por conta da locadora.	Hora	220	60,00	13.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 089/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**, pela locação da maquinário descrito no item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A prestação de serviços deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da

A:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local indicado da referida Autorização, com prazo de conclusão de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de homologação e contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 09 de Outubro de 2012 a 08 de Dezembro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 089/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	015	2	051	3.3.90.39.14.00	2372	01000	Recursos Ordinários – (Livres)	Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a prestação de serviços de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivo após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da





documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 089/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

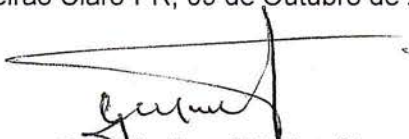



**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO**


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 09 de Outubro de 2012.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

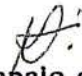
  
**Antonio Carlos Chiarotti**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante

  
**Francisco Soveral Zanella**  
Castilho Mineração Ltda – Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2012 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2012 (PMRC)**

Objeto: A locação de um Rolo Compactador de pneus, para serviço de compactação do material usinado a frio, que será usado na reperflagem e manutenção nas ruas desta cidade de Ribeirão Claro.

Contratada: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA  
CNPJ/MF: 08.528.581/0003-02

Valor: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).  
Pagamento: 15 (quinze) dias consecutivos após a execução dos serviços e precedida a devida vistoria, medição e aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 09 de Outubro de 2012 a 08 de Dezembro de 2012.  
Assinatura: 09 de Outubro de 2012.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**  
**PROCESSO Nº 027/2012 PMRC**

Objeto: Contratação de profissional devidamente habilitado (Perito especialista em reconstrução de acidentes de trânsito), com o fornecimento de diagrama local, filmagens e fotografias, no tocante ao acidente de trânsito ocorrido no dia 27/03/2012, com um veículo pertencente a municipalidade (Fiat Uno Placa AQP 6307).

Contratado: R. Werzbizki Serviços de Perícia em Acidentes de Trânsito LTDA  
CNPJ/MF: 10.355.053/0001-89

Valor Total: R\$ 3.215,62 (Três Mil Duzentos e Quinze Reais e Sessenta e Dois Centavos).  
Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.  
Ribeirão Claro-Pr, 09 de Setembro de 2012.

Geraldo Mauricio Araujo

Adicional Suplementar no Orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2012, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 230.903,60 (duzentos e trinta mil, novecentos e três reais e sessenta centavos), na dotação abaixo relacionada:

07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
07.01-Obras Públicas e Urbanismo  
15.451.0015.1.052-Execução de Pavimentação de Ruas e Avenidas Municipais

4.4.90.51.00-Obras e instalações  
Fonte:01000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no artigo 43, §. 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

l) o resultante de anulações de dotações orçamentárias do vigente orçamento, no valor de R\$ 230.903,60 (duzentos e trinta mil, novecentos e três reais e sessenta centavos), abaixo indicadas:

06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

06.01-Departamento de Agricultura e Abastecimento  
20.605.0014.1.050-Reforma e Adequações no Prédio do Pasteurizador

4.4.90.51.00-Obras e instalações  
Fonte:01000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente

08.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
08.02-Reserva de Contingência

99.999.0016.9.001-Reserva de Contingência  
9.9.99.99.00-Reserva de Contingência  
Fonte:99999-Reserva de Contingência 205.903,60

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2012 (dois mil e doze)

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO

que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de veículos transportes destinados aos funcionários. Fundamento legal: art. 25, caput, da Lei 8.666/93 de 21.06.93. Os interessados deverão entrar em contato pelo e-mail licitacoescisnorpi@yahoo.com.br, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir desta publicação.

Jacarezinho, 09 de outubro de 2012.

Luiz Fernando Vieira da Silva Junior  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE**

**PIONEIRO-CISNORPI**  
CNPJ: 00.476.612/0001-55

**CONVOCAÇÃO PARA EXAMES**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro-CISNORPI, tendo em vista a desistência do candidato convocado, CONVOCADO, para apresentação de documentos e realização de exames médicos no CISNORPI, localizado na Rua Paraná, n.º 1261 - Centro, em Jacarezinho - PR, os seguintes candidatos, conforme ordem de classificação em PROCESSO SELETIVO PÚBLICO n.º 01/2012, para suprimento de vagas nas unidades em Jacarezinho/PR e no Hospital Regional do Norte Pioneiro, em Santo Antônio da Platina/PR.

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer na sede do CISNORPI e dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 15.10.2012, no período das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00h.

**CISNORPI - SEDE (JACAREZINHO)**

NOME	RG	CARGO
RAQUEL DE NADAYDI CREDDO	422126202	Assessor Jurídico

Jacarezinho, 10 de outubro de 2012.  
Luiz Carlos Peté dos Santos  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR REALIMENTAÇÃO DE JACAREZINHO E REGIÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da Entidade no uso das suas atribuições estatutárias convoca todos os trabalhadores nas indústrias de doces e derivados da base territorial para analisar e votar a proposta Patronal do Sindicato do Doce do Paraná, para fechamento ou não da CCT 2012/2013 a ser realizada no dia 10/10/2012 em primeira convocação às 09:30 horas com a participação de 2/3 dos trabalhadores e, em segunda convocação uma hora após com qualquer número de presentes na sede da entidade situada à Av. Getúlio Vargas, 1092 Jacarezinho, 09 de outubro de 2012.